

1 ANEXO 1 LICENÇAS DE PESSOAL – EDIÇÃO Nº 11

Nil

6 ANEXO 6 - OPERAÇÃO DE AERONAVES

Parte I – Edição nº 12 – Transporte Aéreo Comercial Internacional – Aviões

7.1.3 - Os regulamentos brasileiros não estabelecem requisitos específicos para operações que requerem atender uma especificação RCP para PBC.

Parte II – Edição nº 11 – Aviação Geral Internacional – Aviões

2.5.1.6 - Os regulamentos brasileiros não estabelecem requisitos específicos para operações que requerem atender uma especificação RCP para PBC.

Parte III – Edição nº 11 – Operações Internacionais – Helicópteros

Seção II

7.4.2 - Não há requisito específico nesta SARP. No entanto, como ela seria dependente do cumprimento de 7.4.2.2 e 7.4.2.3, foi considerada menos exigente.

Seção III

3.3 - O Brasil não possui requisitos para o controle de risco associado com falha de motor para helicópteros operando de ou para heliportos em um ambiente hostil congestionado.

4.9 - Os regulamentos brasileiros não requerem que todos os helicópteros sejam equipados com transponders que reportem altitude-pressão.

8 ANEXO 8 - AERONAVEGABILIDADE DE AERONAVES – EDIÇÃO Nº 11

2.2.7.1 - As atualizações recentes no item “2.2.7.1 f” relacionadas a “at time of landing performance” (desempenho durante o pouso) ainda não foram incorporadas ao RBAC 25.

Fatores operacionais de distâncias de pouso e decolagem aplicam-se onde necessário, conforme regulamentos operacionais da ANAC (RBAC 121 e RBAC 135).

Pra o item 2.2.7(b): Em complemento a distância de aceleração e parada associada com a falha do motor crítico, a ANAC também requer que seja considerada a distância de aceleração e parada com todos os motores operando.

2.2.7.2 - Essa provisão ICAO requer que os dados de desempenho sejam determinados para faixas de gradiente da superfície de pouso para aeronaves terrestres e faixas de condição de superfície, densidade da água e força da correnteza para aeronaves anfíbias. Para aeronaves terrestres a ANAC requer que as distâncias de pouso sejam determinadas somente para pista nivelada. Para aeronaves anfíbias a ANAC requer que a distância de pouso na água seja determinada somente para superfície de água lisa.

2.2.7.3 - As atualizações recentes do item “2.2.7.1 f” relacionadas a “at time of landing performance” (cálculo de desempenho no momento do pouso) ainda não foram incorporadas ao RBAC 25.

14 ANEXO 14 – AERÓDROMOS – EDIÇÃO Nº 9

Volume I

CAPÍTULO 5

5.2.1.8 - Pistas de táxi não pavimentadas não precisam dispor da sinalização horizontal que é prescrita para pistas de táxi pavimentadas.

5.2.6.2 - Sinalização horizontal de zona de toque (contato) não é requerida na zona de toque de uma pista de aproximação pavimentada de não-precisão ou de não-instrumento.

5.2.6.5 - Pista de aproximação de não-precisão e número de código 2 não necessita dispor de par adicional de sinalização horizontal de zona de toque.

5.2.8.2 - Sinalização horizontal de eixo de pista de táxi não é requerida em uma pista de táxi pavimentada onde o número de código for 1 ou 2.

5.2.17.8 - A altura das letras da sinalização horizontal de informação pode ser reduzida para 3 m, se necessário.
5.3.9.2 - Luzes de borda de pista de pouso e decolagem são requeridas apenas para pistas destinadas ao uso noturno ou para pistas destinadas para aproximações de precisão diurnas ou noturnas.
5.3.19.2 - Luzes de área de giro de pista de pouso e decolagem são requeridas apenas em pistas previstas para uso em condições de alcance visual da pista menor que 350 m.
5.3.20.1 - Uma barra de parada é requerida apenas em posições de espera de pista que servirem a uma pista de pouso e decolagem quando esta for destinada ao uso em condições de alcance visual de pista menores que 350 m.
5.3.21.2 - Luzes de posições intermediárias de espera não são requeridas quando não há necessidade de sinais de parada e partida fornecidos por uma barra de parada.
5.3.25.10 - A unidade de orientação de azimute não precisa estar alinhada para uso do piloto que ocupa o assento da direita.
5.3.25.15 - O indicador de posição de parada não precisa ser utilizável pelo piloto que ocupa o assento da direita.
5.3.29.1 - Barra de entrada proibida é requerida em uma pista de táxi destinada unicamente ao uso como uma pista de táxi de saída em condições de alcance visual de pista menores que 350 m.
CAPÍTULO 6
6.2.2.2 - A cor branca é utilizada para ambulâncias. Veículos de serviço não utilizados na área de manobras podem utilizar qualquer cor diferente de amarelo, branco ou vermelho.
6.2.2.6 - Sinalização luminosa pisca-pisca para veículos de emergência (ambulância e veículos de salvamento e combate a incêndio) utiliza cores vermelha e branca.
ANEXO 18 – TRANSPORTE SEGURO DE ARTIGOS PERIGOSOS POR VIA AÉREA – EDIÇÃO Nº 4
11.1 - O Brasil não estabelece inspeção ou vigilância operacional em expedidores. Contudo, aplica penalidades, tais como multas, pelo descumprimento de Instruções Técnicas quando identificado durante inspeções no operador aéreo ou na investigação de ocorrências ou denúncias relacionadas ao transporte de artigos perigosos.